



CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

ESCLARECIMENTOS

OBJETO: Contratação de **prestadora de serviços de comunicação institucional**, para o Ministério do Trabalho e Emprego, referentes à prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional.

PEDIDO Nº 01

ESCLARECIMENTO Nº 01:

Considerando as disposições do edital relativas à qualificação técnica e à comprovação da execução dos Produtos e Serviços Essenciais constantes do Apêndice I, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O edital exige a comprovação da execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos Produtos e Serviços Essenciais. Entende-se que será admitida a comprovação mediante atestados que evidenciem a execução global de serviços equivalentes dentro das respectivas categorias técnicas (como planejamento, atendimento, monitoramento, produção de conteúdo e design), ainda que sem correspondência literal de nomenclatura. Este entendimento se confirma?

Os esclarecimentos ora solicitados são relevantes para a correta interpretação das exigências editalícias e adequada organização da documentação de habilitação técnica.

RESPOSTA:

1. A licitante deverá comprovar a **prestação de produtos e serviços compatíveis com os produtos e serviços essenciais** previstos nos Itens 1 a 5 do Apêndice I do Termo de Referência (TR).
2. Para isso, a correspondência de nomenclatura **NÃO** será tratada de forma estrita, sendo que a avaliação qualitativa e a análise de compatibilidade serão feitas com base nas características dos produtos e serviços descritas no Tópico 4 do Termo de Referência (4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, pg. 7 do TR). Dessa forma, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da compatibilidade com os produtos e serviços atestados.



PEDIDO Nº 02

ESCLARECIMENTO Nº 02:

Considerando o disposto no subitem 1.6.2.1 do edital, que trata da validação dos relatos de soluções de comunicação, solicitamos a gentileza de esclarecer:

1. É correto o entendimento de que a exigência de validação poderá ser atendida mediante a inclusão das informações requeridas no próprio corpo do relato vez que atende aos mesmos fins?

RESPOSTA:

1. Sobre a exigência de validação, se faz necessária apresentá-la conforme o item 1.6.2.1 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, anexo ao Termo de Referência:

“1.6.2.1. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 1.6.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura”.

2. Ou seja, não ficará dispensada de ser apresentada.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

Considerando o disposto no subitem 1.6.2.1 do edital, que trata da validação dos relatos de soluções de comunicação, solicitamos a gentileza de esclarecer:

(...)

2. Adicionalmente, considerando que nem todas as empresas adotam numeração formal de contratos, questiona-se se a ausência do número de contrato poderá ser suprida já pela validação formal do cliente, suficiente para comprovação da veracidade do relato.

RESPOSTA:

1. Não há impedimento, desde que as demais informações de que trata o item 1.6.2.1 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, anexo ao Termo de Referência, estejam claras e devidamente registradas.



PEDIDO Nº 03

ESCLARECIMENTO Nº 04:

Considerando as exigências de qualificação técnica constantes do Edital da Concorrência nº 400045/000002/2026, especialmente no que se refere à comprovação de execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, solicita-se a confirmação do entendimento de que referida comprovação deva ser interpretada de forma agregada, ou seja, considerando os itens principais (macroitens) dos Produtos e Serviços Essenciais.

RESPOSTA:

1. Os Produtos e Serviços Essenciais abarcam 5 (cinco) grandes grupos de serviços (macroitens conforme citado pela empresa), com 29 tipos de serviços, quais sejam:
 - (01) **Gerenciamento e Atendimento;**
 - (02) **Planejamento;**
 - (03) **Análise e Monitoramento de Mídia;**
 - (04) **Produção e Conteúdo; e,**
 - (05) **Design Aplicado à Produção se Conteúdo para Relações Públicas**
2. 50% (cinquenta por cento) desse total corresponde a 14,5 tipos de serviços, cujo valor ficará arredondado para 14 tipos de serviços.
3. Desta forma, a empresa deverá comprovar 14 (quatorze) serviços, independentemente do grau de complexidade, permitindo avaliar com mais precisão a experiência das candidatas.

PEDIDO Nº 04

ESCLARECIMENTO Nº 05:

Questão 1 — período do exercício estratégico

O briefing estabelece, no item 6. **PERÍODO**, que:

“O plano de comunicação institucional para o lançamento da Canpat 2026, com o tema ‘Estresse térmico e transição justa’, previsto para 06 de abril, deve ser implementado a partir de 30 de março até a data de seu lançamento.”

Contudo, a Canpat 2026 já foi oficialmente lançada, conforme notícia institucional do MTE, o que suscita dúvida quanto ao recorte temporal a ser considerado para a elaboração da proposta.

Diante disso, questiona-se: para fins de elaboração do exercício estratégico, a licitante deverá considerar **estritamente o período indicado no briefing — de 30/03/2026 a 06/04/2026 —** ainda que tal recorte não corresponda à realidade fática atual, ou deverá adotar **novo referencial temporal**, considerando o lançamento já realizado da Canpat 2026 e eventual conexão da proposta com o ciclo subsequente da campanha, como, por exemplo, a edição de 2027?



RESPOSTA:

1. **Período do exercício estratégico:** As candidatas devem considerar, para fins de concepção da proposta técnica, o período definido no item 6 do briefing: *“O plano de comunicação institucional para o lançamento da Canpat 2026, com o tema ‘Estresse térmico e transição justa’, previsto para 06 de abril, deve ser implementado a partir de 30 de março até a data de seu lançamento.”*
2. O briefing busca tão somente subsidiar as candidatas no processo de elaboração da proposta técnica a ser apresentada no certame licitatório.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

Questão 2 — período de implementação e distribuição da verba

O briefing, ao mesmo tempo em que fixa um período exíguo de implementação no item 6. **PERÍODO**, também informa que:

“as ações se estenderão até dezembro”

Além disso, o **item 1.3.4, Subquestão 4 – Plano de Implementação**, do edital, dispõe que a licitante deverá apresentar:

“cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação institucional, com os respectivos públicos e períodos;” e,

“orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais de comunicação institucional, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica.”

Assim, há dúvida sobre o intervalo efetivamente aplicável para a estruturação do plano de implementação e da alocação orçamentária.

Diante disso, questiona-se: para fins de elaboração do plano de implementação e da distribuição da verba de **R\$ 900.000,00**, deve a licitante considerar **apenas o intervalo de 30/03/2026 a 06/04/2026**, tal como indicado no item 6 do briefing; deve considerar **todo o período compreendido entre 30/03/2026 e dezembro de 2026**; ou há **outro recorte temporal** que a Administração entenda aplicável para a execução das etapas de produção, implementação, manutenção e conclusão previstas no item 1.3.4 do edital?

RESPOSTA:

1. **Período de implementação e distribuição da verba:** As candidatas deverão considerar - para fins de elaboração do plano de implementação e da distribuição da verba de R\$ 900.000,00 - apenas o intervalo de 30/03/2026 a 06/04/2026. Isto porque o objetivo geral do briefing é claro: *“Divulgar o lançamento da Canpat 2026, que ocorrerá em 6 de abril de 2026, com o tema ‘Estresse térmico e transição justa’.”*



PEDIDO Nº 05

ESCLARECIMENTO Nº 07:

Com relação à apresentação das peças e exemplos que integram a proposta técnica, solicitamos esclarecimento quanto à forma de disponibilização dos materiais.

Considerando que determinadas peças de comunicação possuem natureza estática questiona-se se tais conteúdos poderão ser apresentados em meio digital (pendrive).

O esclarecimento é relevante para assegurar a adequada apresentação dos materiais e evitar divergências de interpretação.

RESPOSTA:

1. Considerando o que pede o edital no item 1.3.3. Subquesto 3 – Solução de Comunicação Institucional, a apresentação em pendrive refere-se ao que segue:
 - 1.3.3.7. O ‘monstro’, o leiaute eletrônico, o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.
2. Isto porque são peças de comunicação animadas.
3. Diante do exposto, as candidatas podem apresentar peças de comunicação estáticas em formato digital em complemento ao arquivo impresso desde que sejam cópias idênticas às cópias impressas entregues no invólucro.

PEDIDO Nº 06

ESCLARECIMENTO Nº 08:

Ao analisar o Briefing (Anexo II-A), verifica-se divergência quanto ao período de execução das ações de comunicação.

No item “Objetivos de Comunicação – Geral e Específicos”, especificamente no Objetivo Geral, consta que, embora o lançamento da campanha ocorra em 6 de abril de 2026, as ações se estenderão até dezembro do mesmo ano. Por outro lado, no item “Período”, estabelece-se que o plano de comunicação deverá ser implementado entre 30 de março e 6 de abril de 2026.

Considerando a delimitação temporal expressa no item “Período”, bem como a verba referencial estabelecida para o exercício, entende-se que a proposta técnica deverá ser estruturada com foco nas ações de pré-lançamento e lançamento da campanha.

Solicitamos a gentileza de confirmar esse entendimento, para fins de adequada delimitação do escopo e compatibilização entre prazo, ações e recursos disponíveis.

RESPOSTA:

1. O Ministério do Trabalho e Emprego reitera que as candidatas devem considerar, para fins de concepção da proposta técnica, o período definido no item 6 do briefing: “O plano de comunicação institucional para o lançamento da Canpat 2026, com o tema



‘Estresse térmico e transição justa’, previsto para 06 de abril, deve ser implementado a partir de 30 de março até a data de seu lançamento.’

2. O briefing busca tão somente subsidiar as candidatas no processo criativo e estratégico que resultará na proposta técnica a ser apresentada no certame licitatório.
3. Diante disso, as candidatas deverão considerar - para fins de elaboração do plano de implementação e da distribuição da verba de R\$ 900.000,00 - apenas o intervalo de 30/03/2026 a 06/04/2026. Isto porque o objetivo geral do briefing é claro: **“Divulgar o lançamento da Canpat 2026, que ocorrerá em 6 de abril de 2026, com o tema ‘Estresse térmico e transição justa’.”**

PEDIDO Nº 07

ESCLARECIMENTO Nº 09:

Com relação ao critério de julgamento da proposta técnica, especificamente no quesito “Capacidade de Atendimento”, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação da pontuação atribuída à qualificação acadêmica dos profissionais.

O edital estabelece, por exemplo, que “até 2 (dois) profissionais com especialização” e “até 2 (dois) profissionais com mestrado” correspondem a 1 (um) ponto cada.

Diante disso, questiona-se a expressão “até 2 (dois) profissionais” deve ser interpretada no sentido de que a apresentação de 1 (um) profissional já é suficiente para a obtenção da pontuação integral prevista (1 ponto)?

O esclarecimento é relevante para a adequada compreensão dos critérios de julgamento e correta composição da equipe técnica a ser apresentada.

RESPOSTA:

1. Está correta a interpretação de que a apresentação de um (01) profissional é suficiente para a obtenção da pontuação prevista no quesito 02 (Capacidade de Atendimento), subquesito 2 (Profissionais), sendo **até 2** profissionais com especialização = 01 ponto e **até 2** profissionais com mestrado = 01 ponto.

PEDIDO Nº 07

ESCLARECIMENTO Nº 10:

Conforme se extrai do subitem 19.2, alínea “c”, relativo à primeira sessão pública, está previsto que a Comissão de Contratação deverá “receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação”. A redação indica, portanto, que todos os invólucros, inclusive o dos documentos de habilitação, seriam entregues já na primeira sessão do certame.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Ocorre que, no subitem 19.4, alínea “c”, relativo à terceira sessão pública, o Edital estabelece que a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico para, nessa oportunidade, “receber e abrir os Invólucros nº 1 das licitantes em condições de participação”. Ou seja, esse dispositivo leva à interpretação de que o Invólucro nº 1 somente deveria ser entregue na terceira sessão, após a conclusão do julgamento técnico.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento para confirmar: O Invólucro nº 1, contendo os Documentos de Habilitação, deverá ser entregue pelas licitantes já na primeira sessão pública, juntamente com os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 ou deverá ser apresentado somente na terceira sessão pública, após a convocação das licitantes classificadas no julgamento técnico?

RESPOSTA:

1. Esclarece-se que o Invólucro nº 1 (Documentos de Habilitação) não será entregue na primeira sessão pública.
2. Na primeira sessão, serão recebidos apenas os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4.
3. O Invólucro nº 1 será apresentado somente na terceira sessão pública, após a convocação das licitantes classificadas no julgamento técnico.